ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 056/2019

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

VIGÊNCIA: DE 04 DE JUNHO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R$ 16.110,00 (Dezesseis mil e cento e dez reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GRANDO PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, 8860 – Bairro Santa Terezinha - Vacaria/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 03.562.696/0001-38, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO PAGANELLA**, CPF n° 408.208.580-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, a contratação de serviços de vulcanização, recauchutagem e conserto de pneus de propriedade do Município, conforme descrição abaixo e nas condições dispostas nos parágrafos:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT EM R$	VALOR GLOBAL EM R$
5	6	SERV	RECAUCHUTAGEM – Pneu 1400x24	7.800,00	10.350,00
	6	SERV	VULCANIZAÇÃO – Pneu 1400x24	1.800,00	
	10	SERV	CONSERTO – Pneu 1400x24	750,00	
10	8	SERV	RECAUCHUTAGEM – Pneu 900x20	4.800,00	5.760,00
	6	SERV	VULCANIZAÇÃO – Pneu 900x20	600,00	
	6	SERV	CONSERTO – Pneu 900x20	360,00	

Parágrafo Primeiro. A quantidade prevista no objeto da licitação é **meramente estimativa**, facultando ao Município a aquisição total ou parcial do serviço licitado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade.

Parágrafo Segundo. O serviço **será requisitado** pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos conforme a necessidade, devendo o pneu objeto da prestação dos serviços ser retirado **do Parque de Máquinas Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da requisição, devendo retornar em até 07 (sete) dias**

Parágrafo Terceiro. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo material, mão-de-obra, transporte para retirada e entrega, serão de responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada.

Parágrafo Quarto. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle da entrega do material licitado.

Parágrafo Quinto. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que não foram especificados, quantificados ou detalhados no edital, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

Parágrafo Sexto. Os pneus, objeto da prestação dos serviços de recauchutagem, vulcanização e conserto, deverão ser retirados e devolvidos no Parque de Máquinas do Município, sem nenhum tipo de ônus para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada se obriga a:

a) retirar o pneu para a prestação do serviço licitado **no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da requisição, devendo retornar em até 07 (sete) dias ao Parque de máquinas**.
b) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
c) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
d) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
e) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
f) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA. O valor global da presente contratação é de R$ 16.110,00 (Dezesseis mil e cento e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura e boleto bancário pela Tesouraria Municipal, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores, diretamente ao representante da licitante.

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá recomposição de preços durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de serviços contratados a serem executados pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante, através de servidor designado, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização e controle dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades dos itens 'd' ou 'e', ou ambas, importam em rescisão automática deste contrato.

Parágrafo Segundo. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada após a aplicação das mesmas.

Parágrafo Terceiro. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2603 – Manutenção da Frota Municipal/Agricultura
3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (638)
3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas (6060)

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2703 – Manutenção da Frota Municipal/Obras

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (7397)

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2403 – Manutenção da Frota Municipal/Educação

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (40050)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 04 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRANDO PNEUS LTDA.
CARLOS ALBERTO PAGANELLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 005.252.550-20

Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 822.298.280-91

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica